

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. João Rodrigues)

Altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, para incluir os agentes de segurança privada e os representantes comerciais no rol dos profissionais autorizados a portar arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, para incluir os agentes de segurança privada e os representantes comerciais no rol dos profissionais autorizados a portar arma de fogo.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso XII, ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

“Art. 6º

.....

XII – os agentes de segurança privada, para o armamento particular e fora do horário de serviço, e os representantes comerciais.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma proposta para um pleito recorrente e justo: conceder porte de arma para os agentes de segurança privada e para os representantes comerciais. Inicialmente, destacamos que os profissionais de ambas as categorias estão sujeitos a elevados riscos. Os agentes de segurança privada, como nos parece óbvio pontuar, estão sujeitos a risco semelhante aos profissionais da segurança pública.

Sua atuação envolve a guarda de bens e a segurança de pessoas, trabalho para o qual dispõem de armamento fornecido pelas empresas. Entretanto, ao término do serviço essa pessoa está totalmente desprotegida. Nossa intenção é de que os agentes de segurança privada possam adquirir e portar armas particulares se assim o desejarem e entenderem que sua segurança pessoal está em risco.

A situação dos representantes comerciais é bem semelhante no que toca ao perigo a que estão sujeitos. Não raras vezes, os profissionais da representação comercial necessitam viajar por estradas para apresentar e comercializar os seus produtos.

Nesse contexto, ficam sujeitos à ação das quadrilhas que atuam nas rodovias brasileiras e contra as quais, apesar do esforço incansável das Polícias Rodoviárias Federal e Estaduais, não se tem obtido êxito no enfrentamento eficaz. Dessa forma, ao invés de deixar essas pessoas indefesas, entendemos que é necessário conceder-lhes o porte de arma, para que possam defender a sua vida durante os longos trajetos que realizam.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 22 de Abril de 2015.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**